



Comunicando Decisão Proferida Agravo de Instrumento - 2091167-59.2026.8.26.0000

De FELIPE DIOGENES SOARES <felipesoares@tjsp.jus.br>

Data Qui, 16/04/2026 23:59

Para BIRIGUI - 3 OFICIO CIVEL <birigui3cv@tjsp.jus.br>

São Paulo, 16 de abril de 2026.

Agravo de Instrumento - 2091167-59.2026.8.26.0000 - 2ª Câmara de Direito Privado

Foro de Birigüi - 3ª Vara Cível

Cumprimento Provisório de Sentença nº. 0009008-71.2017.8.26.0077

Partes: M. A.

M. D. A. e O.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, e de acordo com o Provimento CSM número 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão / Despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2091167-59.2026.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso iisco.

Despacho / Decisão:

14/04/2026 19:15:36 - Despacho - Vistos. 1 Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 677 que, em ação de cumprimento de acordo, assim dispôs: Vistos. Fls. 662/668: Indefiro o requerimento de suspensão do leilão, pois o executado, ao ser intimado da decisão de fls. 632/634 que homologou a avaliação do imóvel e determinou a realização das hastas, manteve-se inerte, sendo que após passados meses e às vésperas do leilão, vem alegar atualização do valor do imóvel e da dívida, propondo à parte exequente a compensação de valores. Ademais, a parte exequente é a maior interessada na realização do leilão para fins de eventual satisfação do débito, sendo necessária sua manifestação acerca do requerimento de suspensão do leilão. Assim, intime-se a parte exequente sobre a proposta do executado referente à compensação, bem como se manifestar sobre a petição de fls. 662/668. Pontuo que o executado poderá entrar em contato com a parte exequente a fim de agilizar sobre eventual acordo e suspensão do leilão. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Sustenta o agravante, em síntese, a nulidade da designação do leilão em razão da defasagem da avaliação do imóvel, realizada em fevereiro de 2023. Argumenta que o decurso de 38 meses sem a devida atualização do valor do bem fere o princípio da menor onerosidade ao devedor e possibilita a arrematação por preço vil. Aduz, ainda, ter proposto a compensação de valores com créditos líquidos que possui contra a exequente em outro processo. Por fim, pleiteia que seja concedido efeito suspensivo para suspensão imediata do leilão e da praça, e a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, alegando impossibilidade de arcar com as custas recursais. 2 Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso com parcial efeito suspensivo, obstando-se a efetiva expropriação do bem imóvel objeto da lide até o julgamento final deste recurso. Reserve-se, contudo, o aprofundamento da questão por ocasião do julgamento colegiado. 3 Outrossim, concedo efeito ativo para dispensar o recolhimento das custas e despesas processuais relativas a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Daniel Pontes. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009008-71.2017.8.26.0077 e o código p8EaJms6.

este agravo de instrumento até o seu julgamento definitivo pelo colegiado. 4 Dispense informações. 5 Comunique-se ao juízo de origem. 6 Intime-se para contraminuta. 7 À Doutra PGJ. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o endereço eletrônico upjdp1_processamento@tjsp.jus.br



FELIPE DIOGENES SOARES
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.4.2 - EQUIPE DE TRIAGEM E AGENDAMENTO II

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 411/412 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3842

E-mail: felipesoares@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Daniel Pontes. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009008-71.2017.8.26.0077 e o código p8EaJms6.